



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO journal de Boje  
EM. 29 de dezembro de 1995

LEI Nº 2.727, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Autoriza o poder Executivo a conceder Anistia Fiscal e Tributária, de todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 1995, no período compreendido entre 02 de janeiro e 31 de janeiro de 1996, improrrogável".

Autor: Vereador MARIO MARQUES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES IGUAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

rt. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ANISTIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, de todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 1995, no período compreendido entre 02 de janeiro de 1996, improrrogável.

rt. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º, atingirá todos os tributos municipais, inclusive aqueles inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou em fase de execução, como também aqueles cujo pagamento venha sendo efetivado através de parcelamento administrativo, desde que sejam totalmente quitados.

rt. 3º - O benefício contido nesta Lei, será concedido da seguinte forma:

- Do dia 02 à 15 de janeiro de 1996 - redução de 100% (cem por cento) do valor devido a título de multa e juros de mora;
- Do dia 16 à 31 de janeiro de 1996 - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de multa e juros de mora.

Parágrafo Único - VETADO

rt. 4º - Em nenhum caso o benefício de que trata esta Lei, atingirá as multas oriundas de penalidades aplicadas por infração à Legislação tributária Municipal.

rt. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

ALTAMIR COMES MOREIRA  
PREFEITO

*Ratificada  
pela Lei  
nº 2737/1996*